

DECRETO N.º 8.171, DE 21 DE JULHO DE 2022
REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º
DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INCLUÍDAS AS ALTERAÇÕES DOS DECRETOS:
Nº 8.363, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023
Nº 8.410, DE 24 DE JUNHO DE 2024
Nº 8572, DE 03 DE JULHO DE 2025
N.º 8.635, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei dispõe sobre a necessidade de regulamentação de várias normas nela presentes e que, malgrado disponha também sobre a possibilidade de adoção dos regulamentos editados pela União por parte pelos Estados e Municípios, não houve a edição dos mesmos até o momento;

CONSIDERANDO que a aplicação da nova lei é a conduta que melhor atende ao interesse público no Município de Diadema;

CONSIDERANDO o que consta no Comunicado SDG 31/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendando que os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO ainda o que consta no processo administrativo 24494/2022. **DECRETA:**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Diadema.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Diadema, bem como os fundos especiais e as demais entidades por ele controladas direta ou indiretamente.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Capítulo II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Compete ao Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

- I - Determinar a abertura de licitação;
- I – Determinar a modalidade de licitação;
- II – Designar o agente de licitações ou a comissão de contratação, se for o caso;
- III – Aprovar as minutas de editais, após o encerramento da instrução do processo” (NR)

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase interna do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- ~~IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;~~ **Revogado**
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído ao Secretário da Pasta para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º. A Comissão de Contratação é responsável pela condução dos certames nas modalidades: concurso, concorrência e diálogo competitivo e poderá ser constituída nos casos que envolvam a contratação de bens ou serviços especiais (art. 6º, “L”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes;

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 7º Além do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, assim como não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observando-se o princípio da segregação de funções.

§ 8º. Portaria do Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio nomeará agentes de contratação para cumprimento da finalidade disposta no “caput” deste artigo, bem como das equipes de apoio para o cumprimento deste Decreto”. (NR)

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I. A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, **ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado**;
- II. A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III. O comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á à questões formais sobre as quais pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para desempenhar as funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 4º - Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico- financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VI - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VIII - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

IX - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

X - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XI - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XII - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

§5º - Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

V - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VI - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Capítulo III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º O Município elaborará o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual do Município será precedida por Instrução Normativa da Secretaria de Obras e do Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, ou de quem vier substituí-los.

Art. 1º. Fica revogado o § 1º do art. 7º do Decreto Municipal nº 8.171, de 21 de julho de 2022, alterado pelos Decretos nºs. 8.363, de 20 de dezembro de 2023, 8.410, de 24 de junho de 2024, 8.572, de 10 de julho de 2025 e 8.598 de 28 de agosto de 2025. Art. 2º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

§ 2º O Plano de Contratações Anual do Município deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

§3º - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos

licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§4º A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Capítulo IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 9º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III. Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Capítulo V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 10. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Governo Federal e do Governo Estadual, ou o que vier a substituí-los.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, subordinada a aquisição de artigos de luxo ao que dispõe o decreto municipal 8021 de 6 de outubro de 2021.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Capítulo VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base na média de preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que registrem a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI. Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade;

VII. Pesquisa com base em lances e proposta de licitações de outros órgãos públicos, através de sistema de banco de preços, excluindo-se os valores dos extremos, ou seja, o maior e menor lance, realizado no item do certame ou pelo licitante.

Art. 14. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (**Sicro**), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (**Sinapi**), para as demais obras e serviços de engenharia;

II. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI. Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

VII. Pesquisa com base em lances e proposta de licitações de outros órgãos públicos, através de sistema de banco de preços, excluindo-se os valores dos extremos, ou seja, o maior e menor lance, realizado no item do certame ou pelo licitante. § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada:

a) O valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco;

b) Sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo;

c) A utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto;

d) Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido na alínea “b” deste parágrafo.

Art. 15. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente à subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 16. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 17. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela administração pública **encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.**

Art. 18. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º - A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, **poderá ser repetida** sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 19. Nas contratações realizadas pelo Município que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deve observar o contido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou ao órgão que vier a substituí-la.

Art. 21. Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normas que vierem a substituí-los.

Art. 22. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo a Autoridade Contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos. Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril. Capítulo VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

Art. 23. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado supera R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos)

§ 3º O valor de que trata o §2º será anualmente e automaticamente atualizado quando o Poder Executivo federal divulgar o novo valor, nos termos do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

§5º Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos em Regulamento, que considerará:

- I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV - a gestão dos riscos e controles internos;
- V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

§6º - O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Capítulo VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 25. Nas licitações municipais, a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será prevista em edital, mediante requerimento da área técnica ou da autoridade requisitante

Capítulo IX

DO LEILÃO

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I. Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II. Designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III. Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV. Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º Todos os procedimentos acima poderão ser realizados por pessoa contratada pela administração, desde que seja cumprido todos os requisitos deste artigo.

Capítulo X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 27. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Capítulo XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 28. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica, com base no termo de referência, em manifestação da área técnica requisitante ou por despacho fundamentado da autoridade competente.

Capítulo XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO Art. 29.

O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Capítulo XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 30. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, políticas de inclusão de pessoas auto declaradas negras, pessoas portadoras de deficiência ou necessidade especial, dentre outras.

Capítulo

XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 31. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o "caput" deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Capítulo XV DA HABILITAÇÃO

Art. 32. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a utilização de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 33. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, ficando a cargo do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação a realização de diligência para confirmar tais informações.

Art. 34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Capítulo XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 35. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Capítulo XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia.

Parágrafo Único - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 37. O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.**

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 38. Nos casos de licitação para registro de preços de bens comuns a todas as secretarias, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.134/2022.

Art. 39 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

Art. 40. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 41. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 42. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I . Por razão de interesse público ou
- II. A pedido do fornecedor.

Capítulo XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 43 - O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 43-A - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 43-B - O edital de credenciamento conterà objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 43 deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 43-C - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo Único - A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 43-D - Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 43-E - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 43-F - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 43-G - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento. **Art. 43-H** - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 43-I - O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - desc credenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo Único - O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 43-J - O credenciado poderá solicitar seu desc credenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Único** - O pedido de desc credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 43-K - Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo Único - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 43-A, “caput”, deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 43-L - As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Art. 43-M - Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 43-N - A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 43-O Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 43-P - O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Art. 43-Q - O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 43-R - A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I- mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II- por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 43-S O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo Único - As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 43-T - Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo Único - A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 43-U - A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - pré-qualificação seja total.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 43-V - No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo Único - O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 43-W - Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 43-X - Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 43-Y - Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 43-Z - A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 43-AA - Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 43-BB - Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 43-CC - Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Capítulo XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 44. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Capítulo XX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 45. O Registro Cadastral do Município será realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como em sistema próprio da Prefeitura, mediante ampla divulgação do mesmo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Capítulo XXI

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORMA ELETRÔNICA

Art. 46. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Também será admitida a assinatura digital, regulamentada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, por meio de chaves de Acesso, com uso de plataformas digitais que certifiquem a confiabilidade das mesmas.

Capítulo

XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 47. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a **subcontratação da parcela principal do objeto**, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como **requisito de habilitação técnico-operacional**, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Capítulo XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 48. O objeto do contrato será recebido:

I. Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo XXIV DAS SANÇÕES

Art. 49. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no **artigo 156** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada**, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

§1º - Para a aplicação das penalidades administrativas, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV- manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§2º- Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§3º- Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Capítulo XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 50 - A Alta Administração do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, expedindo normas quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles

internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Capítulo

XXVI DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 51. A compra direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação será realizada por meio de processo eletrônico de compras, com respeito às normas dos artigos 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo às autoridades do artigo 4º a designação de agente de contratação ou de servidor público para instrução do mesmo.

§1º Em se tratando de compra direta de pequeno valor, na forma dos artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o ordenador de despesa ou o secretário municipal subscreverá declaração informando se o objeto da referida contratação ou aquisição está prevista no plano plurianual do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou no Plano de Contratação Anual, bem como se responsabilizando pelo limite de valores para tais itens no decorrer do exercício financeiro.

Art. 51-A - A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 51-B - Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico- científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 51-C - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante

a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Capítulo XXVII

DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 52. Ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **bem como aquelas nas quais as minutas de edital e/ou de contrato estiverem padronizadas pelo respectivo órgão.**

Parágrafo Único - A Controladoria do Município, enquanto Unidade Central do Sistema de Controle Interno, emitirá parecer nas seguintes situações:

- I - solicitação formal pela Alta Administração;
- II - atividade prevista no planejamento da Controladoria;
- III - identificação de irregularidades ou ilegalidades.

Capítulo XXVIII

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 53. É de responsabilidade do Administrador Público a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico ou de Controle Interno a análise de tais elementos.

Parágrafo único. Sempre que o órgão de assessoramento jurídico ou do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas deverão fazê-lo de forma fundamentada.

Art. 53-A - Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§4º Competirá ao Secretário de Obras, nas contratações de serviços de obras e engenharia, e ao Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no caso de outros serviços de compras e contratações, ou quem vier a substituí-los disciplinar os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações

Capítulo XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As prestações de serviço contratadas pelo Município não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

§1º - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§2º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§3º - Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 55. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente e

VII. Conceder aos trabalhadores das contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 56. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão ou entidade vincularem-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 57. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, por meio do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 59. Nas referências à utilização de atos normativos federais e estaduais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 60. As disposições deste decreto deverão ser aplicadas a todas as licitações e processos de contratação de obras, serviços e fornecimento baseados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de julho de 2022
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO



INSTRUMENTO DE CONTRATO

Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Almirante Barroso Nº 111, Vila Santa Dirce, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário de _____, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa _____ estabelecida à _____, Telefone: _____ E-mail Institucional: _____ E-mail Particular: _____, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada por seu signatário legal no final identificado, doravante referida simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente Instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **contratação de**

1.2 Local:

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

2.1 O escopo dos serviços compreende basicamente: Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

3.1 Consideram-se partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1 Proposta da CONTRATADA, de xx / xx / 2026;

3.1.2 Ato que autorizou a lavratura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS



- 4.1** O prazo total para execução dos Serviços é de **XX (XXX) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela **Secretaria de** , que responderá pela fiscalização dos serviços.
- 4.1.1** O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se _____ meses, a contar dessa data.
- 4.2** Havendo eventual prorrogação do prazo indicado nos itens 4.1 e 4.1.1, será veiculada mediante apostilamento que contemple a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, nos termos do art. 111 combinado com o art. 136 ambos da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2.1** Em conformidade com o disposto no artigo 91, § 4º da Lei Federal nº14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 4.3** Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.
- 4.4** A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.
- 4.5** Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).
- 4.5.1** Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.
- 4.6** Conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº14.133/2021 é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, caso houver, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)



- 4.6.1** A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25(vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45(quarenta e cinco) dias úteis a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (par 3º do artigo 94 da Lei Federal 14.133/21).
- 4.7** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo III).
- 4.8** Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.
- 4.9** Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços à terceiros.
- 4.10 Do recebimento dos serviços.**
- 4.10.1** O objeto do contrato somente será recebido, conforme condições abaixo, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- OBS.: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato
- 4.10.2** No recebimento dos serviços contratados, será observado o preceito do §3º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.
- 4.10.3** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 4.10.4** Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de **15 (quinze) dias** após a vistoria e constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se encontram em perfeitas condições técnicas e funcionais, a fim de recebê-los provisoriamente.
- 4.10.4.1** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.



- 4.10.5** Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo **90 (noventa) dias corridos**, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar, às suas expensas, todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 4.10.6** O Termo de Recebimento Definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo deverá ser assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, desde que comprovada à adequação aos termos contratuais e as condições dispostas no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, o qual ficará condicionado à entrega do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras, junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do Inciso IV do art. 17 e art. 19 da IN nº 1.845, de 22/11/2018, observado o item **10.16.7** do Edital
- 4.10.7** Em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, bem como pelo § 6º do art. 140 da LF 14.133/21, a CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em se tratando de obra, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sendo que a emissão do recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado destas obrigações.
- 4.11** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (ANEXO III).
- 4.12** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 4.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS; MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO e REAJUSTE

- 5.1** Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Quantidades e Preços apresentados pelo licitante, item **9.1** do Edital.



- 5.2** A execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo regime de Empreitada por Preços Unitários, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.
- 5.3** Os Preços Unitários acima referidos incluem todos os equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, conforme descrito no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência e nas Normas de Medição e Pagamento, bem como as eventuais despesas da CONTRATADA com ligações provisórias de água e luz, inclusive todos os custos, lucro, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.
- 5.4.** Eventuais serviços extras deverão ter seus preços calculados considerando como referência as tabelas de preços utilizadas no orçamento-base da PMD, com aplicação da taxa de BDI especificada no edital, subtraindo desse preço o percentual de desconto geral obtido (diferença percentual entre o valor do orçamento-base o valor global ofertado pela Contratada). Na inexistência do serviço na(s) tabela(s) utilizadas no orçamento-base da PMD, poderá ser utilizada outra tabela oficial, de comum acordo com a Fiscalização ou ainda, o preço poderá ser composto ou efetuada pesquisa de preços, procedida a critério da **Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxx**. Os serviços só serão executados após análise e aprovação pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela LF nº14.133/2021.
- 5.4.1** Conforme artigo 127 da Lei Federal nº14.133/2021 se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da mesma Lei.
- 5.4.2** Na inexistência do serviço na(s) tabela(s) utilizadas no orçamento-base da PMD, poderá ser utilizada outra tabela oficial, de comum acordo com a Fiscalização ou ainda, o preço poderá ser composto ou efetuada pesquisa de preços, procedida a critério da **Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxx**.
- 5.5** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 5.6** Os valores oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 5.7** Conforme artigo 128 da LF nº14.133/2021 nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 5.8 Dos prazos para resposta a pedidos de repactuação e de equilíbrio econômico financeiro do contrato**
- 5.8.1** O prazo para a resposta a pedidos de repactuação e de equilíbrio econômico financeiro do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO – Inciso VI, art. 92 da LF 14133/21

- 6.1.** As medições serão efetuadas com periodicidade mensal (01 a 30, 31 ou último dia útil de cada mês) e deverão ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos do mês seguinte, acompanhadas das memórias de cálculo correspondentes aos serviços medidos. Períodos inferiores a trinta ou trinta e um dias poderão ocorrer quando da 1ª (primeira), última ou única medição corresponderão à quantidade de dias de efetiva realização dos serviços, devendo ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos após o término dos serviços. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para aprová-las, **desde de que a documentação esteja em ordem** e autorizar a emissão da respectiva Fatura, que deverá ser emitida e apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de autorização de emissão (inciso VI do art. 92 da LF 14.133/21).
- 6.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, conforme estabelecido no item **9**, subitem **9.1**, do edital.
- 6.3.** No processamento das medições, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a nota fiscal dos serviços, destacando o valor do ISS à ser retido, bem como, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS.
- 6.4.** A **1ª (primeira) medição** só será aceita mediante a apresentação do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” do CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 22 da IN nº 1.845, de 22/11/2018.
- 6.4.1** A última medição só será aceita se acompanhada da solicitação da emissão do Termo de Recebimento Provisório, à Fiscalização.



- 6.5** É vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.
- 6.6** Caso haja correções a serem feitas no Boletim de Medição ou nos documentos anexos, o prazo para atestação da medição de 3 dias úteis, terá sua contagem reiniciada.
- 6.7** A forma de apresentação das medições (documentos, formatos, etc.) será estabelecida pela fiscalização, quando do início dos trabalhos, que poderá conter Planilha dos serviços executados no período; Croquis; Memória de Cálculo; Relatório fotográfico; demais peças técnicas que a fiscalização julgar necessárias
- 6.8** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, caso existam, inclusive quanto a atraso e multas relativas ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

- 7.1** Os pagamentos serão efetuados pela Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária (Inciso V do art. 92 da LF 14.133/21).
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em Reais (R\$), de acordo com o valor constante da Fatura, não sendo concedido, seja a que título for, antecipações de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.
- 7.3** No caso de a CONTRATADA estar em situação de **Recuperação Judicial**, deverá apresentar mensalmente junto com a fatura, declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.4** No caso de a CONTRATADA estar em situação de **Recuperação Extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal ou fatura, a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **7.3** e **7.4**, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 7.6** No processamento das medições, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, destacando o valor do ISS a ser retido, bem como comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS.



- 7.7 No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 7.8 A partir da segunda medição, o pagamento estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço (ISS) e dos encargos previdenciários.
- 7.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS (Decreto nº 6.496, de 12/03/2010)

- 8.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art 121 LF 14.133), devendo a CONTRATADA obrigada a apresentar:
- 8.1.1 No ato da assinatura do contrato, **Lista** com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ela recrutados para executar o Contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, **Declaração firmada por seu Representante Legal**, sob as penas da Lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Contrato, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- 8.1.2 Declaração de idêntico teor, sob as penas da Lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço contratado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído, ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Contratada deverá identificá-lo na forma prevista no item anterior.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) **advertência**, que será reservada para a inexecução parcial sem dano à Administração.
- b) **multa**



- c) **impedimento de licitar e contratar;**
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 Com relação às **multas**, estas poderão ser aplicadas a qualquer infração ao artigo 155 da Lei 14.133/2021 sendo:

- a) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- b) No valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor contratual se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor contratual se der causa à inexecução total do contrato;
- d) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratual se deixar de entregar a documentação exigida para o certame quando convocado o adjudicatário;
- e) No valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor da proposta, se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta, se houver recusa da adjudicatária em assinar o contrato;
- g) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratado se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta se apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/contrato se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) No valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor contratual pelo não atendimento referente ao item **10.17** do Edital (não atendimento à NR da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).
- K)** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo não atendimento referente aos itens 17.3 e 17.4 (deixar de efetuar as garantias).



Obs: No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.

I) No valor correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor contratual nos seguintes casos:

1. Por dia de atraso injustificado, após o prazo de 07 (sete) dias úteis para início dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
2. Por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado quando da assinatura do contrato, devidamente aceito pela fiscalização, para conclusão de cada etapa da obra.
3. Por dia de falta do Preposto - Engenheiro ou Arquiteto, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, ou por vez em que o mesmo deixar de atender às convocações da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.
4. Por dia em que não for encontrado no local dos serviços o **Diário de Obras e Serviços**.
5. Por dia de paralisação dos serviços, superior a 03 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
6. Por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
7. Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

A Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

M) Com relação às Condições Especiais (cláusula oitava), a Contratada ficará sujeita as multas:

- 1) De 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato na hipótese de ser omitida, nas listas a que se referem os itens 8.1.1. e 8.1.2, a identificação de algum dos empregados do contratado que trabalhareм na execução do contrato



- 2) De 1,0% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas fixadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhes garantem a legislação ou as convenções ou dissídios.
- 3) As multas previstas nos subitens M.1) e M.2) serão multiplicadas pelo número de trabalhadores omitidos da listagem ou em relação aos quais haja descumprimento da legislação e, pelo número de semanas durante as quais haja descumprimento da legislação.
- 4) As multas previstas nos subitens M.1) e M.2), serão dobradas na hipótese de condenação judicial em que a Fazenda Pública Municipal, seja responsabilizada isolada ou subsidiariamente em razão de infração à legislação trabalhista ou previdenciária, por parte da Contratada.
- 5) Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, as multas previstas nos subitens M.1) e M.2), serão dobradas se a CONTRATADA, embora esteja identificada formalmente como Cooperativa de Trabalho, estabeleça com seus supostos associados efetiva relação de emprego e subordinação mas deixe de registrá-los com fundamento no art. 91 da Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no art. 442, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que deu a Lei Federal 8.949, de 09 de dezembro de 1.994.
- N) Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, a Prefeitura descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pela exigibilidade da multa.
- o) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- p) As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- q) As multas previstas neste item não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



- r) A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.
- s) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- t) Os licitantes e a CONTRATADA estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção “CAPÍTULO II-B da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- u) Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.
- v) Além da multa disposta no item 09.2 f) pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará também no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de **03 (três) anos com esta Municipalidade**.

Obs:- No caso de reincidência de qualquer infração, a multa será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DEZ - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas do Contrato e das estipulações dos seus anexos, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.
- 10.1.1** A CONTRATADA obriga-se a arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, licenças, materiais, transporte, administração de benefícios decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência e Normas de Medição e Pagamento.
- 10.2** A CONTRATADA obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços ser executados com segurança, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.



- 10.3** Cabe à CONTRATADA prover toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- 10.4** Cabe ainda, afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 10.5** A CONTRATADA fica ciente que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do presente Contrato, pertencem à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.6** A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.7** A CONTRATADA obriga-se a acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 10.8** A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem desenvolvendo-se os trabalhos aos representantes credenciados da CONTRATANTE, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza.
- 10.9** A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- 10.10** A CONTRATADA obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.



- 10.11** CONTRATADA obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando os serviços, assim como sua posterior remoção.
- 10.12** A CONTRATADA obriga-se ainda, a manter no local dos serviços, **Diário de Obras**, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.024 de 21/08/09 do CONFEA e Ato Normativo nº 06, de 28/05/12 do CREA-SP, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.
- 10.13** A CONTRATADA deverá observar as recomendações inseridas no referido no Diário de Obras pela Fiscalização, relacionadas às anotações de visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma. A não observância das recomendações sujeitará a CONTRATADA à penalidade prevista na cláusula nona, subcláusula **9.2**, letra “L”, item 4.
- 10.14** A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, a partir da segunda medição, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
- 10.15** Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados da CONTRATADA.
- 10.16** A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:
- 10.16.1** Riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- 10.16.2** Arcar com todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos no Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas. Deverá ainda, arcar com encargos tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.



- 10.16.3** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
- 10.16.4** Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da CONTRATANTE, neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.
- 10.16.5** Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- 10.16.6** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
- 10.16.7** A CONTRATADA obriga-se a providenciar o CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 22 da IN nº 1.845, de 22/11/2018, para o recolhimento de contribuições previdenciárias instituídas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 10.17** A Contratada fica obrigada a atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Diadema.
- 10.18** Os profissionais indicados pela CONTRATADA, quando licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 10.19** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.



- 10.20** A CONTRATADA obriga-se a fornecer a seus funcionários que executarão o contrato, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, EPI - Equipamentos de Proteção Individual, EPC – Equipamentos de Proteção Coletivo e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 10.21** A CONTRATADA obriga-se a confeccionar e instalar placa designativa da obra, nos termos do artigo nº 16 da Lei Federal nº 5.194/66, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pela **Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.
- 10.22** A CONTRATADA obriga-se a executar ensaios tecnológicos de acordo com as Normas ABNT e outros órgãos normativos, no momento em que a Prefeitura determinar, por empresa especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do Contrato.
- 10.23** A CONTRATADA obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.
- 10.24** Apresentar as medições na forma estabelecida pela Fiscalização.
- 10.25** Elaborar o relatório final da obra, inclusive “as built(s)”, em conformidade com as normas técnicas, após a conclusão dos serviços.
- 10.26** A CONTRATADA deverá se submeter aos regulamentos e legislação municipal, estadual e federal em vigor, bem como aquelas que forem criadas.
- 10.27** A Contratada é a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 10.28** A Contratada deverá ainda substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
- 10.29** O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a P.M.D.



10.30 Da Subcontratação

- 10.30.1** Ficam vedadas a subcontratação total do objeto contratado, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 10.30.2** Será permitida a subcontratação de até 25% do valor contratado.
- 10.30.3** Não poderão participar da execução de contrato indiretamente (como subcontratado) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação
- 10.30.4** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 10.30.5** A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
- 10.31** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, certificação, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, infraestrutura e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no Edital e Anexos, assim como sua readequação, sempre que necessário.
- 10.32** A CONTRATADA é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Municipalidade, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e ainda, quando for o caso, apresentar os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.
- 10.33** A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Fiscalização, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.
- 10.34** Fornecer ao término do contrato arquivo em meio digital, pesquisável, contendo todas as informações referentes aos serviços realizados.



10.35 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE expressamente quanto ao término dos serviços.

10.36 Em atendimento ao inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA:

11.1.1 Todas as informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

11.1.2 Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.

11.1.3 Aprovação das medições na forma da Cláusula Sexta.

11.1.4 Os pagamentos devidos conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

11.1.5 Aprovação ou recusa dos preços para serviço não relacionados na Planilha de Quantidades e Preços e, portanto adicionais, em 03 (três) dias úteis a partir da apresentação à CONTRATANTE dos elementos necessários à análise, com posterior encaminhamento para aditamento contratual.

11.1.6 Designação de um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam o presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE – FISCALIZAÇÃO

12.1 A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:

12.1.1 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

12.1.2 Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.

12.1.3 Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.



- 12.1.4** Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- 12.1.5** Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 12.1.6** Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 12.1.7** Aprovar preços novos, prazos e quantidades de serviços, sendo válidos como documentos contratuais, cartas e atas, assinadas pelos Engenheiros Prepostos da FISCALIZAÇÃO.
- 12.1.8** Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- 12.1.9** Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.
- 12.2** A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – RENÚNCIA DE DIREITOS

- 13.1** O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA CATORZE - RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1** O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 14.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 14.1.2** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



- 14.1.3** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2** Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
- 14.2.1** Abandonar ou suspender por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 14.2.2** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salve se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.
- 14.2.3** Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA.
- 14.2.4** Der causa à suspensão dos serviços pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.
- 14.2.5** Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da Fiscalização relativa aos serviços contratados.
- 14.3** Uma vez rescindido o Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objetos do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando a CONTRATANTE as importâncias por ventura devidas pelos serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.
- 14.4** O contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



- 14.5** Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes dessa intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- 14.6** Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição de multas previstas no Contrato.
- 14.7** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 14.8** No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

- 15.1** A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.
- 15.2** Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS - IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS

- 16.1** Correrão, por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.
- 16.1.1** O Imposto sobre Serviços relativo ao objeto deste Contrato deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.



- 16.2** As licenças e respectivas despesas para a sua obtenção junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficam por conta da CONTRATADA.
- 16.3** Se o Contrato for registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, caberá à CONTRATADA o ônus dessa operação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1** Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, da perfeita execução e conclusão dos serviços, e da satisfação de eventuais débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, na data da assinatura deste Contrato, uma garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estipulado do presente Contrato, **que deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato.**
- 17.1.1** Conforme disposto no item 6.10 do edital, para as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 17.1.2** Com relação à garantia citada no item 17.1, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:
- a)** Em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b)** **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
 - c)** Seguro-garantia.
 - c.1)** Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, **este terá 01 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.**
 - d)** **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



OBS.: Para as modalidades acima, a garantia deverá ser depositada, no Departamento do Tesouro da PMD, podendo a apólice ser encaminhada por e-mail, para o Sr. Nelson Yoshizato (nelson.yoshizato@diadema.sp.gov.br) ou Marco Oliveira (marco.oliveira@diadema.sp.gov.br), daquele Departamento, que fornecerá o Termo de Recebimento para integrar a documentação a ser entregue para assinatura do contrato.

17.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado e aprovação da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.

17.3 Ocorrendo alteração do valor contratual a CONTRATADA obriga-se a efetuar a caução no valor complementar, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor acrescido.

17.4 Ocorrendo a prorrogação contratual, a CONTRATADA será convocada a prorrogar o prazo de validade da garantia inicial, **de modo a abranger o período total de vigência do contrato até o recebimento definitivo dos serviços.**

17.5 No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea b) ou c) do item anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à CONTRATANTE nova Garantia em favor da mesma, com prazo de validade devidamente prorrogado, sendo este procedimento adotado e permanecendo a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE, sucessivamente, tantas Garantias quantas forem necessárias, de modo a permitir que a CONTRATANTE tenha sempre, em seu poder, no período entre a data de assinatura deste Contrato e a data do término do mesmo, uma Garantia válida e eficaz no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total estimado e atualizado do presente Contrato.

17.6 A garantia retida, conforme previsto no item 17.1.2 “a”, ou “b”, ou “c”, será restituída a CONTRATADA após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6.1. A devolução da garantia será feita mediante requerimento eletrônico junto ao site da Prefeitura de Diadema - <http://pmd-mobile.diadema.sp.gov.br/pmd-pv/index> ou no Serviço de Protocolo, na Central de Atendimento – Rua Amélia Eugênia, 397 – fone 4057-7404, Centro, Diadema. A retirada da garantia será feita junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças por pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA.



- 17.7** No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Observação: Para as modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter:

- I. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo.
- II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DEZOITO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DEZENOVE - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO

- 19.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações consignadas na peça orçamentária em vigor e na correspondente dos exercícios seguintes:



SECRETARIA	DOTAÇÃO
SIURB	2026.21.02.0015.2045.339039.11100000 - 210033

19.2 Dá-se ao presente Contrato o valor inicial estimado de R\$ _____
(_____).

19.2.1 Os serviços extras que eventualmente possam ocorrer não foram computados no valor do item 19.2.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM – COMUNICAÇÕES

21.1 Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.

21.2 As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO dos serviços e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquela marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.

21.3 Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.

21.4 Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
A/C.: Secretaria de Infraestrutura Urbana
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3269 Vila Nogueira
CEP: 09990-080 - Diadema - São Paulo

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Prefeitura, para a execução dos serviços, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios testes, laudos e demais provas estabelecidas



em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da CONTRATADA.

- 22.2** O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no PMDI nº /2026, Proposta da CONTRATADA inserida às folhas a , do Processo /26, como se neste instrumento estivessem transcritos.

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Diadema, ____ de ____ de 2026

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretário de

CONTRATADA

**Nome
Cargo
R.G. e CPF**

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): / 2026 , de / / 2026

OBJETO: **Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e ajardinadas, em espaços e equipamentos públicos do município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) XXXXXXXXXX - **OAB-SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Diadema, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TAKAHARU YAMAUCHI
Cargo: PREFEITO
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDIMILSON MARTINS DE MATOS
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDIMILSON MARTINS DE MATOS
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDIMILSON MARTINS DE MATOS
Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana
CPF:
Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Engenheiro Fiscal

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*